



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Janeiro de 2021 • Número 2972 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.977, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“Instituiu o ‘Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI’ havidos com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até a entrada em vigência da presente lei poderão ser objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI”.

Parágrafo único. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

Artigo 2º. O ingresso ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI” se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal, ou do devedor ou mesmo de seu representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto.

Artigo 3º. Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- III. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV. 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- V. 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após a adesão.

§ 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente ao principal.

Artigo 4º. A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI” está necessariamente condicionada ao irretratável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional assim como à irretratável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, bem como à renúncia ao direito de questionar o débito judicial ou extrajudicialmente, tudo independentemente de lavratura de termo.

Artigo 5º. Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente à vigência do parcelamento firmando nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município – PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.

Artigo 6º. O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de par-

cela implica, necessariamente, na sua denúncia e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação.

Artigo 7º. Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.

Artigo 8º. A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI” não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Artigo 9º. Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal o mesmo poderá ser compensado com os débitos objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI”.

§ 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observando-se o exposto pelo artigo 58 caput do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.

Artigo 10. O “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VI” terá início em 18 de janeiro de 2021 e término em 19 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 13 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.978, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAE-CIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, facultando-se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa terá validade de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única, Anexo I, da presente Lei.

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso superior a 90 (noventa) dias resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 2º – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 3º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Anexo I - Tabela Única

nº Parcel	Coef.
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269

27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639
37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027614
45	0,027111
46	0,026630
47	0,026170
48	0,025729

*48 parcelas

0,5% juros ao mês

LEI ORDINÁRIA Nº 3.979, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação oficial ao Desmembramento da Gleba Destacada II”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “JOSÉ CARLOS BONFOGO” a área localizada na confluência da Estrada Municipal Oswaldo Sacchi (LME-050) com Avenida Antonio Carreira (antes Prolongamento da Av. Antonio Carrera), Desmembramento da Gleba Destacada II, da Fazenda Capitólio, objeto da matrícula n. 46.955 do CRI Leme/SP, no bairro Distrito Industrial, Município de Leme/SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INFORMATIVO

Ref. Valor atualizado para pagamento de RPV (exercício 2021)

Informamos que o valor atualizado para pagamento de RPV (Requisitórios de Pequeno Valor) é de até R\$ 9.032,90 (Nove mil, trinta e dois reais e noventa centavos), conforme correção pelo índice IPC-A (janeiro/2020 a dezembro/2020 – 4,517340%).

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Finanças

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

IPTU 2021

SECRETARIA DE FINANÇAS INFORMA SOBRE IPTU 2021

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças informa a toda população que se encerrou a entrega dos carnês de IPTU exercício 2021 na data de 12.01.2021, pelas agências dos Correios.

O pagamento poderá ser feito através das Agências bancárias credenciadas junto à Municipalidade: Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco SICOOB e Banco SICREDI, Banco Mercantil e Banco Bradesco.

Lembrando que a partir do dia 13, inicia-se o prazo para impugnação do lançamento do IPTU exercício 2021, conforme determina o artigo 255 da Lei Complementar nº 763/2018 – Código Tributário Municipal.

Mais informações podem ser adquiridas através do telefone 3573 4900.
Leme, 12 de Janeiro de 2021.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 032/2021, de 08 de janeiro de 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão de Seleção de Projetos para Credenciamento de Projetos para Execução de Oficinas Socioeducativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Designa, os membros que descritos abaixo, para compor a Comissão de Seleção de Projetos para Credenciamento de Projetos para Execução de Oficinas Socioeducativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Edital nº 01/2021 - SADS:

Mirian Vanessa Pires
Tatiane Cristina Lani
Cleber Henrique Luis

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.
Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 033/2021, de 08 de janeiro de 2021

Nomeia membros para compor a Comissão de Acompanhamento de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento de Contratação do Convênio nº 001/2020 celebrado com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme e aditado em 05 de janeiro de 2021 para atuarem de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas aplicações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Secretaria Municipal de Saúde
Neide Aparecida da Silva Schimalz
Marcela Regina Alvares Sartore
Sílvia Maria de Oliveira Preto
Valkiria Aparecida Carvalho Nogueira

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion

II – Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme
Jennifer Caroline Decrozzi
Maria Cristina Missão de Faria Tavares
Jardel Roberto Monteiro
Karina B. Orestes Correa
Carmen Aparecida Martins Milani Barufaldi

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.
Leme, 08 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2020
Processo Administrativo n.º228/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços restaram compatíveis com os orçamentos dos autos;

Homologo a decisão das pregoeiras, adjudicando o objeto da seguinte forma;

LOTE	LICITANTE	PREÇO GLOBAL FINAL R\$
1	REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA	1.730,00
2	REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA	21.500,00
3	REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA	570,00
4	REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA	1.740,00
5	ARIANE CRISTINA D LOUREIRO - ME	116.800,00
6	REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA	2.420,00
7	REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA	1.900,00
8	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	214.907,50
9	R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS	158.365,00

Formalizem-se as Atas de Registro. Convoque-se para assinatura.
Leme, 12 de janeiro de 2021

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL Nº02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE ALBERGUE NOTURNO DE LEME, OBJETO: Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços à população de Leme e região, acolhendo pessoas necessitadas de abrigo temporário, oferecendo além de abrigo, um leito, banho, alimentação e roupas limpas, de ambos os sexos, acolhendo desde pessoas sem teto, desabrigados em virtudes dos mais variados tipos de calamidades (chuvas, incêndios, acidentes na Via Anhanguera, desentendimentos familiares), observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 120.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. Leme, 14 de Janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Interino Municipal de Leme.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME*Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício 2.020**Edital nº 01/2021- CGC*

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de julho e agosto de 2020 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula:

Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

I- O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;

II- 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;

III- O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

Julho de 2.020:

Matrícula	Cargo	Pts
14346-4	Técnico de Enfermagem - Plantonista	100
14341-3	Professor Educação Básica I	100
14326-0	Professor Substituto	100
13836-3	Monitor de Educação	100
14327-8	Professor Substituto	97
14329-4	Professor Educação Básica I	100
14336-7	Chefe Núcleo Almoxarifado C. M. Insumos	100
14353-7	Técnico de Enfermagem - Plantonista	100
14328-6	Professor Substituto	100
14342-1	Inspetor de Alunos	100
14350-2	Monitor de Projetos	100
14333-2	Agente Fiscalização Municipal	97
14339-1	Enfermeiro	97
14351-0	Monitor de Projetos	100
14337-5	Médico Horista Vascular	100
14338-3	Assistente Social	100
14340-5	Agente Administrativo	100
14325-1	Engenheiro Civil	100
14330-8	Professor Educação Básica I	100
14352-9	Engenheiro Civil	100
14347-2	Agente Administrativo	100
14335-9	Agente de Serviços Públicos	100
14344-8	Agente de Serviços Públicos	100
14334-0	Agente de Serviços Públicos	100
14332-4	Professor Educação Básica I	100
14345-6	Agente de Controle de Vetores	100
14331-6	Professor Educação Básica I	100

Agosto de 2.020:

Matrícula	Cargo	Pts
14375-8	Agente Administrativo	100
14368-5	Agente de Serviços Públicos	100
14354-5	Agente de Serviços Públicos	100
13840-1	Monitor de Educação	100
14369-3	Chefe Núcleo Fiscalização de Posturas	100
14361-8	Motorista	100
14373-1	Agente Fiscalização Municipal	100
14365-0	Técnico em Farmácia	97
13839-8	Monitor de Educação	84
14377-4	Agente Administrativo	100
14376-6	Monitor de Projetos	100
14371-5	Monitor de Projetos	100
14372-3	Agente Fiscalização Municipal	100
14355-3	Professor Educação Básica I	100
14364-2	Agente de Serviços Públicos	100
14362-6	Agente de Serviços Públicos	92
14367-7	Engenheiro Agrônomo	100
14356-1	Agente Administrativo	100
14370-7	Contador	100
14374-0	Agente Fiscalização Municipal	100
14357-0	Professor Educação Básica I	100
14378-2	Chefe de UAO- CS II	100

14358-8	Agente de Serviços Públicos	100
14366-9	Agente de Controle de Vetores	100
14363-4	Motorista	100
14359-6	Agente de Serviços Públicos	100
14360-0	Agente de Serviços Públicos	100

Informa também, que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação em Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS DEZEMBRO 2020.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		582.349,49
FOLHA MÊS DEZEMBRO SERVIDORES		455.482,74
FOLHA MÊS DEZEMBRO VEREADORES		126.866,75

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS		51.154,22
		51.154,22

DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTO		50.131,61
RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV		50.131,61

DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL		346,40
FOLHA MÊS DEZEMBRO SERVIDORES		346,40

DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		9.276,96
ARLINDO CARREIRA & CIA LTDA		82,90
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA		559,38
DROGAL FARMACEUTICA LTDA		258,59
FABIANO VIOLA		1.379,94
FVC FOOD SERVICE E ENTRETENIMENTO EIRELI-ME		4.659,33
JC BELTRAM SUPERMERCADOS LTDA EPP		772,78
JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA - PAPELARIA		20,00
P.BELTRAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		1.434,04
SARTORIS COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA-ME		110,00
DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE PES. DEC. DE CONTRATOS DE TERC.		1.424,00
NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI		1.424,00

DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		68.286,91
ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME		104,28
BANCO DO BRASIL S/A		12,78
CALLADO MORAES E PETRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS		11.800,00
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.		84,30
COMERCIAL LT DE SUPRM E SERV DE INFORMATICA LTDA EIRELI-EPP		229,00
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		2.034,54
ELISEIA CARLOS RANZANI-ME		150,00
EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS		28,65
FABIANO VIOLA		1.350,00
IMPrensa Oficial do Estado S/A		709,86
JOAO PAULO COELHO BOVO		4.500,00
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		2.486,95
UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS		44.796,55

DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. -PJ		20.868,42
CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME		6.160,00
NBS.PROD.P/INFCONS.SISTEMAS LTDA		12.850,58
STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA		630,18
TELEFONICA BRASIL S.A.		152,66
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI		1.075,00

TOTAL DESPESAS DO MÊS		783.838,01
-----------------------	--	------------

JOSE EDUARDO GIACOMELLI
Presidente